



**Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente Itanhaém**  
**Lei Federal nº 8.069/90, criação Lei Municipal nº1. 714 de 14/12/1990**  
**Reorganização Lei Municipal nº 2.352 de 04/03/1998**

COMUNICADO 11/2023 – Processo Eleitoral Conselho Tutelar

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA – Itanhaém/SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1.714 de 14 de dezembro de 1990 e Reorganização Lei Municipal nº 2.352 de 04 de março de 1998.**

Considerando a atribuição legal do CMDCA, na organização do processo eletivo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, com a fiscalização do Ministério Público, em atenção ao artigo 139 da Lei 8.069/90 (E.C.A.), Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, que alterou a Resolução CONANDA nº170, de dezembro de 2014;

**Considerando** a RESOLUÇÃO CMDCA N° 01/2023, que dispõe sobre a Criação da Comissão Especial de Eleição dos Conselheiros Tutelares e Regulamenta o respectivo processo de escolha, para o quadriênio 2024/2027, e dá outras providências.

**Considerando** o EDITAL N° 001/2023- CMDCA para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, aprovado pela Resolução nº 001/2023 e nº 02/2023, do CMDCA.

**Considerando** a notificação da Comissão Especial de Eleição dos Membros do Conselho Tutelar referente a denúncia, solicitando a “**CASSAÇÃO DA CANDIDATURA / MANDATO** do candidato **ROBSON FELIPE CAMPELO**”.

**Considerando - Edital nº 001/2023-CMDCA - 13.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

A comissão realizou reunião com o candidato eleito Srº ROBSON FELIPE CAMPELO para escuta e defesa DATA: 16/10/2023 ; HORÁRIO: 9h00min; LOCAL: Rua Dalton Miller Pessoa, 120 – Jardim Guapiranga – Itanhaém – SP.

**Presente a reunião, conselheiros representantes da comissão** - Silvana Rodrigues – Representante Poder Público – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social; 2- Josana Campos Bastos – Representante do Poder Público – Secretaria de Educação; 3- Maria Aparecida dos Santos – Representante da Sociedade Civil; 4- Margareth Lourdes de Barros - Representante da Sociedade Civil. 5- Fernanda Regina Malagodi Amin – Presidente Conselho Municipal da Criança e do Adolescente ; candidato eleito Robson Felipe Campelo e seu bem procurador portador da OAB/SP n.º 146.774, Bruno Cristaldi Costa de Mattos.

Segue anexo defesa física, declarações de testemunhas que justificam as postagens sob suas responsabilidades e áudio da defesa oral pelo representante procurador.

Inicia a reunião a presidente do CMDCA- Sra.Fernanda Regina Malagodi Amin, apresentando os conselheiros, relatando não se trata de uma audiência/ debate e sim de escuta da defesa.

Que conforme os solicitantes“ o impugnado realizou campanha antes e durante o dia das eleições valendo-se de estrutura política e religiosa, com o uso e publicidade através de lideranças



**Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente Itanhaém**  
**Lei Federal nº 8.069/90, criação Lei Municipal nº1. 714 de 14/12/1990**  
**Reorganização Lei Municipal nº 2.352 de 04/03/1998**

políticas e religiosas, inclusive, **em local público (na própria escola de coleta dos votos)**, durante o dia das eleições”

Solicita o Dr Bruno fazer a defesa oral, desta forma procedemos a escuta e alegações da defesa de Rosbon. Declara este que a impugnação toma como base imagens publicadas, alegando o poder político , religioso e financeiro, não tendo estas fundamentações legais e ou comprobatorias , pois não há figura jurídica das imagens, tratando as publicações de perfis de pessoa física.

Frente a leitura da defesa e de observância a escuta , compreende a comissão não haver fundamentação para a cassação , **indeferindo assim a solicitação de impugnação.**

**A comissão remete para apreciação do Ministério Público** via Ofício 077/2023 – CMDCA, informando que a comissão , **indeferiu a solicitação de impugnação, que posterior sobreveio do Ministério Público – 3º PJ** , a esta comissão em 24 de outubro , solicitação superveniência da decisão de impugnação.

A Comissão Eleitoral convocou reunião extraordinária do CMDCA, apresentando para antecipadamente os documentos da solicitação de impugnação, defesa escrita, áudios e transcrição para leitura previam, realizou em 30 de outubro, reunião virtual.

Havendo ainda duvidas a respeito da decisão, a comissão solicita novamente parecer do Ministério Público , por Ofício nº 078/2023, vindo posterior a este despacho da digníssima promotora de justiça .Dra Luciana Marques Figueira Portella , que comunica **“cabe a Comissão Eleitoral o julgamento do recurso, não havendo nada a prover”** .

**Neste sentido a comissão mantém seu parecer indeferindo o pedido de impugnação, mantendo a classificação do candidato ROBSON FELIPE CAMPELO.**

**Ficam os documentos físicos do processo arquivados em pasta especifica na sala dos conselhos.**

**Silvana Rodrigues Costa/Secretária**  
**Comissão Especial de Eleição dos Conselheiros Tutelares**